LEI Nº 1.443, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à CONVENÇÃO BATISTA INDEPENDENTE DO PARANÁ – CIBIPAR, direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote (21 e 53)1, com área de 661,17m², sito no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: Divide com o lote nº (21 e 53)Rem, medindo 45,00 metros. A SUDESTE: Limita-se com o lote nº (21 e 53)Rem, medindo 17,79 metros. A SUL: Limita-se com o lote nº (21 e 53)3, medindo 33,31 metros. A OESTE: Limita-se com a Rua Pernambuco, medindo 20,00 metros.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à construção de sede própria da entidade na cidade de Ivaiporã.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no artigo anterior, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou termo equivalente, a entidade terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (10-9-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal